

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

398 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 656 /2018 , da Vereadora SONINHA FRANCINE (CIDADANIA) Dispõe sobre a garantia da comercialização de frutas frescas nos parques públicos da cidade de São Paulo e dá outras providências.(DOCREC - 825/2019).

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

399 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município, (DOCREC - 575/2014), sobre as Contas do Tribunal de Contas do Município, do exercício de 2013.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III ,A DO RI). PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS 19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 § 2º RI) 400 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município, (DOCREC - 576/2014), sobre as Contas do Executivo, do exercício de 2013.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III ,A DO RI). PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS 19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 § 2º RI) 401 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município, (DOCREC - 652/2015), sobre as Contas do Tribunal de Contas do Município, do exercício de 2014.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III ,A DO RI). REJEIÇÃO DO PARECER DO TCM MEDIANTE VOTO NOMINAL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

402 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município, (DOCREC - 653/2015), sobre as Contas do Executivo, do exercício de 2014.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III ,A DO RI). PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS 19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 § 2º RI) 403 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município, (DOCREC - 627/2016), sobre as Contas do Tribunal de Contas do Município, do exercício de 2015.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III ,A DO RI). PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS 19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 § 2º RI) 404 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município, (DOCREC - 628/2016), sobre as Contas do Executivo, do exercício de 2015.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III ,A DO RI). PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS 19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 § 2º RI) 405 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município, (DOCREC - 516/2017), sobre as Contas do Tribunal de Contas do Município, do exercício de 2016.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III ,A DO RI). PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS 19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 § 2º RI) 406 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município, (DOCREC - 517/2017), sobre as Contas do Executivo, do exercício de 2016.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III ,A DO RI). PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS 19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 § 2º RI) 407 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município, (DOCREC - 597/2018), sobre as Contas do Tribunal de Contas do Município, do exercício de 2017.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III ,A DO RI). PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS 19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 § 2º RI) 408 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município, (DOCREC - 598/2018), sobre as Contas do Executivo, do exercício de 2017.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III ,A DO RI). PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS 19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 § 2º RI) 409 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município, (DOCREC - 455/2019), sobre as Contas do Executivo, do exercício de 2018.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III ,A DO RI). PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS 19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 § 2º RI)

410 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município, (DOCREC - 456/2019), sobre as Contas do Tribunal de Contas do Município, do exercício de 2018.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III ,A DO RI). PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS 19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 § 2º RI)

411 - PLO 3 /2014 , DO EXECUTIVO Introdúz alterações nos artigos 92 e 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (Dispõe sobre a remuneração dos servidores) (EM REGIME DE URGÊNCIA)

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL E FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

412 - PL 749 /2019 , DO EXECUTIVO Dispõe sobre a reorganização da administração pública municipal indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades, a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos. (EM REGIME DE URGÊNCIA)

FASE DA DISCUSSÃO: 2º

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

413 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 28/2017, interposto pelo Vereador ANTONIO DONATO (PT) contra decisão do Presidente, VEREADOR MILTON LEITE, que não teria elucidado questão de ordem apresentada pelo proponente durante a 43ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, em 03 de julho de 2017.

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

414 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 26/2019, interposto pelo Vereador FERNANDO HOLIDAY (DEM), ante a decisão da presidência de indeferir a questão de ordem acerca do substitutivo do PL 616/2018, acerca da remuneração de servidores da carreira de educação.

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

415 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 18/2019, interposto pela Vereadora SONINHA FRANCINE (CIDADANIA), requer que seja considerada nula a votação no congresso de comissões dos PL's 118/2019 e 293/2019, de autoria do Tribunal

de Contas do Município, tendo em vista que o processo legislativo não cumpriu os preceitos e ritos regimentais.

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

LEI Nº 17.311 DE 28 DE JANEIRO DE 2020 (PROJETO DE LEI Nº 236/19) (VEREADOR ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Saúde em Equilíbrio sobre Duas Rodas.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

....

- 27 de julho: o Dia da Saúde em Equilíbrio sobre Duas Rodas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

EDUARDO TUMA, Presidente Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

LEI Nº 17.312 DE 28 DE JANEIRO DE 2020 (PROJETO DE LEI Nº 525/19) (VEREADORA PATRICIA BEZERRA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o dia do encontro cristão para envio missionário denominado The Send.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

....

XXIX - mês de fevereiro:

....

o dia do encontro cristão para envio missionário denominado The Send, cuja finalidade é inspirar e catalisar cristãos de diversas partes do mundo a agir em favor daqueles que necessitam, desde os mais próximos até os mais distantes."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

EDUARDO TUMA, Presidente Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DECISÕES DA MESA DIRETORA DECISÃO DE MESA nº 4462/2020 PROCESSO CMSP nº 829/2019

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, a **MESA AUTORIZA** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à aquisição de materiais e insumos gráficos, tendo como justificativa a reposição dos estoques dos itens que se faz necessária para a realização dos serviços ordinários daquela SGA 32, conforme Requisição de Compras de Materiais nº 033, 034 e 35/2019, fls. 01, 16 e 30, respectivamente, prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 46.662/05."

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO CMSP nº 829/2019

- "Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o Sr. Mateus Soldan Barbieri para Pregoeiro do Pregão que tem por objeto a aquisição de materiais e insumos gráficos, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 139 do Processo em epígrafe, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

- Andrea de Paula Pilon Kamimura;
- Elianderson de Paiva Mendonça;
- Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro; e
- Danielle Piacentini Stivanin."

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020 – QUINTA-FEIRA 12:00 – 15:00 Reunião Ordinária da Comissão Extraordinária de Relações Internacionais Auditório Prestes Maia - 1º andar Janaina Lima - NOVO

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE

94/2020 - Promovendo o enquadramento de Rafael Oshiro Kobashigawa, reg. TC 20.284, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 2, vencimento básico QTC-18, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 15.1.2020.

95/2020 - Promovendo o enquadramento de Gabriel Rezen-de Lourenço de Azevedo, reg. TC 20.282, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 2, vencimento básico QTC-18, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 12.1.2020.

96/2020 - Promovendo o enquadramento de Pierre José de Luna Maria, reg. TC 20.281, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 2, vencimento básico QTC-18, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 12.1.2020.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

AUXÍLIO-FUNERAL - DEFERIDO e-TCM 566/2020 – Geraldo Travaglia Filho, pelo falecimento de Geraldo Travaglia.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

ADICIONAIS - DEFERIDO e-TCM 21902/2019 – Silvana Rodrigues de Castro – 34,01%, a partir de 3.10.2019.

e-TCM 21936/2019 – Márcio de Arruda Silveira – 15,76%, a partir de 27.8.2019.

e-TCM 22121/2019 – Ramon Dumont Ramos – 10,25%, a partir de 15.12.2019.

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS - DEFERIDO

e-TCM 689/2020 – Cybele Prandini – exercício 2019 (15 dcs), perfazendo um total de 30 dias, já contados em dobro, para todos os efeitos legais, exceto para aposentadoria, disponibilidade e pensão.

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 3.060ª SESSÃO (ORDINÁRIA)

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2019, às 11h20min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.060ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, presentes os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretária-Geral Roseli de Morais Chaves, o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" Carlos José Galvão e o Procurador Fernando Henrique Minchillo Conde. A Presidência: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foram postas em discussão a ata da Sessão Extraordinária 3.058ª e o extrato da ata da Segunda Sessão Ordinária Não Presencial, cujos resultados ficam nesta sessão proclamados (v. publ. DOC de 8/10/2019, págs. 87/88), as quais foram aprovadas, assinadas e encaminhadas à publicação. Preliminarmente, a Corte registrou as seguintes presenças em Plenário: Rosa Maria Corrêa, São Paulo Transporte S.A.; Luiza Di Spirito Braga, Raimundo Pedro Gonçalves Filho, São Paulo Turismo S.A.; Gabrielle Tamer Richardot, PMMF Advogados. **De posse da palavra, o Presidente assim se pronunciou:** "Registro, por oportuno, o encaminhamento de e-mail aos Senhores Conselheiros, contendo a relação de ofícios recebidos e expedidos pela Presidência, no período de 18 a 24 de setembro de 2019." Prosseguindo, o Presidente submeteu ao Egrégio Plenário o processo **TC/004760/2016** – Conselheiro Domingos Dissei – Solicitação de férias – "Pela deliberação dos Senhores Conselheiros João Antonio, Presidente, Roberto Braguim, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, e Maurício Faria, o Plenário deferiu o requerimento do Conselheiro Domingos Dissei, referente à solicitação de férias do exercício de 2019, no total de 30 dias, a partir de 2 de outubro de 2019. Impedido o Interessado." **Solicitando a palavra, o Conselheiro Corregedor Edson Simões manifestou-se como segue:** "Trago, nesta oportunidade, uma informação que considero relevante acerca do Edital 04/2019, da Spcine. Ao proceder à análise do Edital 04, Programa de Investimento 2019, complementação de produção de longas-metragens da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo, a Auditoria apontou uma única infringência, qual seja: 'Não consta como anexo do edital a minuta do contrato, em infringência ao disposto no artigo 3º do Decreto Municipal 44.279, subitem 3.6 do relatório.' A Assessoria Jurídica de Controle Externo, nos pareceres constantes das peças 12/13 e 26/27, acompanhou a conclusão do Órgão Técnico e destacou que a ausência de anexo contendo a minuta do contrato viola os artigos 3º do Decreto Municipal 44.279/03 e 40, § 2º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93. De outro lado, a Origem, em suas manifestações de dias 8, 19 e 20, após as razões que justificaram neste caso específico (a não inclusão do referido anexo do edital), em que os pareceres dos Órgãos Técnicos, não é o caso de suspensão cautelar do certame pelos motivos que passo a expor. Primeiro, o edital em análise é parte integrante da Chamada Pública da Ancine 01/2018, Órgão Federal, que, em seu item 6.1.4, dispõe que as minutas dos editais e dos contratos de investimento serão aprovadas pela Ancine, sendo certo que o certame conta com recursos exclusivos do Fundo Setorial do Audiovisual, categoria específica do Fundo Nacional da Cultura, destinado ao desenvolvimento da indústria audiovisual no Brasil. No Ofício 29/2019, peça 20 do processo eletrônico, a Agência Nacional do Cinema recomendou expressamente que não seja incluída a minuta de contrato anexa ao edital em análise, pois a mesma será elaborada pelas áreas responsáveis na Ancine e no Banco Regional de Desenvolvimento, de acordo com as disposições do Regulamento Geral do Programa de Apio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro. Como destacado, a licitação conta com recursos exclusivos do Fundo Setorial do Audiovisual, sendo a Spcine responsável somente pelo lançamento do edital, habilitação e seleção dos projetos, bem como pelo acompanhamento de algumas contrapartidas pré-definidas pelo instrumento convocatório e nada mais. Trata-se, portanto, de certame vinculado à Chamada Pública de competência da Ancine, tendo caráter acessório. A contratação, liberação dos recursos e posterior acompanhamento da execução contratual e da prestação de contas serão realizados integralmente pelo Órgão Federal, sendo que o prazo é até dia 2 de outubro, senão perde o orçamento, que poderia pegar São Paulo. A Spcine não fará parte da contratação e não será parte da relação contratual a ser formalizada com a proponente selecionada, não tendo responsabilidade pela estipulação da minuta contratual e de suas cláusulas. Além de o capital ser de origem federal, a decisão de não inclusão do contrato como anexo ao edital partiu de órgão que não integra a Administração Municipal, o que reforça a impossibilidade de suspensão da licitação apenas com base em tal infringência. A questão é receber ou não o capital de origem federal, já uma área conturbadíssima nos últimos meses, do cinema nacional e do setor de audiovisual, pegando cinema, cultura e teatro no Brasil, cheio de polêmicas. Ademais, conforme destacado pela Auditoria, a ausência de uma minuta contratual prévia anexa é minimizada em decorrência de diversos dispositivos constantes no próprio edital, 'tais como: contratação com o ESA (item 11), parâmetros para contratação com FSA (anexo IX), contendo quesitos e as vedações, contrapartidas e sanções administrativas, que podem ser imputadas em função de infringências a cláusulas contratuais, os quais garantem segurança jurídica aos interessados e ciência acerca das obrigações que lhes competem.' Novamente, temos uma tentativa de avançar o desenvolvimento da produção cinematográfica paulista e, portanto, cabe refletir sobre a tentativa antiga de desenvolver a indústria cinematográfica em São Paulo, com destaque para criação de empresas como foi a Vera Cruz, Maristela e Multifilmes, entre 50 e 66. O objetivo dos paulista era realizar filmes sérios, de qualidade e diferenciados das chanchadas do Rio de Janeiro, que recebiam duras críticas devido aos seus conteúdos. Foram contratados técnicos e

artistas da Inglaterra e da Itália, voltando para o Brasil, inclusive, para São Paulo o cineasta Alberto Cavalcanti, que estava radicado em Londres. A Vera Cruz, criada em São Paulo, e que, infelizmente, devido a toda problemática econômica, acabou quebrando, foi criada em 49, com base no modelo cinematográfico hollywoodiano pelos empresários paulistas Francisco Matarazzo e Franco Zampari. Nesse momento, os estúdios de Hollywood estavam em crise, devido à queda de público americano nos cinemas e ao avanço da televisão. Logo tentavam alternativas, como as novas tecnologias da terceira dimensão e do Cinemascope para reconquistar a classe média e operária. São Paulo estava em grande desenvolvimento econômico e cultural, após a Segunda Guerra Mundial – daí o apoio da burguesia local, que ajudou também a criar o TBC (Teatro Brasileiro de Comédia) e o Museu de Arte Moderna, aliás, por intermédio do Banco do Estado de São Paulo, que ajudou. A cidade apoiou financeiramente o projeto da Vera Cruz, visto que o objetivo era realizar filmes com qualidade europeia e norte-americana, mas apresentando em redes totalmente brasileiras. Os estúdios da empresa foram construídos em São Bernardo do Campo, próximo a São Paulo, com equipamento americano. Quanto aos técnicos, estes de alto nível, eram principalmente europeus. O cineasta Alberto Cavalcanti, brasileiro, gerenciou o projeto. O objetivo era realizar um cinema sério e sem a estética apresentada pela Atlântida em suas produções, que mostravam um país festivo e miscigenado, mas atrasado. A intenção era apresentar temas das classes médias, pequeno-burguesas e populares, com base nas produções internacionais. Infelizmente, a distribuição dos filmes ficou com a Universal, internacional, e a Columbia Pictures. Os principais filmes naquela época foram Caíçara, de Adolfo Celi, Sinhá Moça, Terra é Sempre Terra, de Tom Payne, Sai da Frente, Nadando em Dinheiro, Candinho, com Mazarropi, dirigido por Abílio Pereira de Almeida, grande dramaturgo, Tico-Tico no Fubá, de Adolfo Celi, que veio da Itália para cá, Appassionata, de Fernando de Barros, O Cangaceiro, famosíssimo, de Lima Barreto, Pulga na Balança, etc. Apesar de alguns sucessos de público, a produtora não conseguiu o retorno imediato do capital investido nos filmes e precisou de vários empréstimos bancários, públicos e privados, para continuar trabalhando. Então, diante disso, quebrou a Vera Cruz, apesar dos estudos continuarem. Foi uma tentativa de indústria cinematográfica de São Paulo – e, portanto, para o Brasil –, dentro dos modelos de Hollywood. Ficou abandonado. Foi um grande projeto. O Spcine tenta retomar isso. A Maristela também quebrou, a Multifilmes quebrou etc., etc. Nós esperamos que o trabalho da Spcine ajude a renascer uma futura indústria cinematográfica paulista e paulistana. Considerando esse exposto, bem como a proximidade do prazo de encerramento das inscrições, que é 2 de outubro de 2019, o risco de perda do valor que vem do Governo Federal seria um prejuízo para a Spcine e também ao Município, à coletividade e aos potenciais interessados, de modo a resguardar o interesse público. Não há que se falar, portanto – é uma sugestão minha –, em suspensão cautelar da licitação, pois a decisão não depende da Spcine, e sim no âmbito federal. Essa é a questão que estamos aqui encorando, no sentido de conseguir a verba federal para a Spcine continuar desenvolvendo o seu trabalho. Essa é a informação que submeto à consideração dos Senhores Conselheiros." **Conselheiro Domingos Dissei:** "Pela ordem, Senhor Presidente. É só um agendamento de sessão extraordinária para o dia 16 de outubro de 2019 da SPUrbanismo e da SPObras, ambas exercício 2017." **Conselheiro Presidente João Antonio:** "Não havendo objeção, fica estabelecida a data do dia 16 de outubro para o julgamento da SPUrbanismo e da SPObras, ambas exercício 2017." **Conselheiro Domingos Dissei:** Continuando, Senhor Presidente, uma sugestão a Vossa Excelência. Nós estamos diante desses fatos, a falta do AVCB dos hospitais. Até parece que estão tentando fazer. Os hospitais estão em uma situação muito ruim quanto a isso, o combate ao incêndio, até hospitais melhores na cidade já passaram pelos incêndios, no Rio aquela tragédia. Vou sugerir a Vossa Excelência que pense no nosso Tribunal. Se houver uma devolução de recurso financeiro não utilizado deste Tribunal, Senhor Presidente, que indiquemos ao Executivo esse montante de devolução seja para a obtenção dos AVCBs, compreendendo a elaboração de projetos, a aprovação nos órgãos responsáveis e instalação das obras necessárias – apesar de que a Prefeitura tem um convênio com o Corpo de Bombeiros. É evidente que eles também poderiam auxiliar muito nessa elaboração desses projetos, senão fica difícil. Nós julgamos aqui as contas do hospital, cinco, seis anos, 'olha o AVCB', e não obtém. Fica a minha sugestão." **Conselheiro Presidente João Antonio:** "É bem-vinda a sugestão. Acho que, de fato, trata de uma matéria emergente. Tem notícia via imprensa de que o Ministério Público também está instaurando um procedimento sobre essa questão, de modo que vou verificar com as áreas técnicas do Tribunal, os valores a serem devolvidos e, inclusive, se é possível anteciparmos parte desse valor, para que possamos indicar à Administração que utilize esses recursos para a resolução desse problema, que acho grave. Acatado o encaminhamento de Vossa Excelência. Passemos, então, ao referendo." **Concedida a palavra ao Conselheiro Domingos Dissei, Sua Excelência deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho:** 1) **TC/012655/2019** – "I. Trago para referendo deste Pleno, proposta de retomada do Pregão Eletrônico 10/2019 da São Paulo Transporte S.A., cujo objeto é a 'prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, com o fornecimento de mão de obra residente, a serem executados nas unidades administrativas e operacionais da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans'. II. Mencionado certame foi suspenso por despacho por mim proferido, e referendado por este Pleno em sessão de 31.07.2019, em razão da representação interposta por Carlos Cesar Pinheiro da Silva, na qual a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu por sua parcial procedência tendo em vista que 1) não se verifica diferença significante em relação ao turno da prestação de serviços, e que o próprio item 3 do Termo de Referência não faz diferenciação quanto aos postos de trabalho; 2) a solicitação de apresentação de documentos de terceiros alheios ao certame é irregular; e 3) o Edital não é claro em relação à comprovação de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de licitantes com sede fora do Município de São Paulo, uma vez que somente se verifica a obrigatoriedade de comprovação da regularidade fiscal junto ao Município de São Paulo. III. Após os esclarecimentos trazidos pela São Paulo Transportes S.A., a equipe de Auditoria alterou seu entendimento para considerar improcedentes as questões referentes ao 1) turno da prestação de serviços, e à 2) solicitação de apresentação de documentos de terceiros. Entretanto, manteve seu posicionamento quanto à ausência de exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários da licitante sediada fora do Município de São Paulo, por entender que há ofensa à isonomia do certame, devendo ser previsto no edital a exigência constante do artigo 29, III, da Lei 8.666/93. IV. Não obstante o posicionamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, é crucial destacar que este procedimento licitatório segue o rito previsto na Lei 13.303/2016, que, de forma clara, remete aos Regulamentos Internos de Licitação e Contratos das Estatais a disciplina dos documentos necessários à participação das interessadas na disputa licitatória. V. Neste diapasão, constata-se que a São Paulo Transportes S.A. observou fielmente o disposto em seu 'Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans' ao possibilitar que o licitante que não seja cadastrado como